

AFRICAN UNION
الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE
UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA P. O. Box 3243 Telephone : 011-551 7700 Fax : 011-551 7844
website : www.africa-union.org

CONSELHO EXECUTIVO
Décima-Quarta Sessão Ordinária
26 – 30 de Janeiro de 2009
Adis Abeba, Etiópia

EX.CL/467 (XIV)

**RELATÓRIO DA COMISSÃO SOBRE O PROJECTO DA
CRIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PAN-AFRICANA DA
PROPRIEDADE INTELECTUAL (PAIPO)**

ESTATUTO SOBRE A CRIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PAN- AFRICANA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL



**ESTATUTO SOBRE A CRIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PAN-AFRICANA DA
PROPRIEDADE INTELECTUAL
(OPAPI)**

PREÂMBULO

A UNIÃO AFRICANA,

PLENAMENTE CIENTES da premente necessidade do estabelecimento de uma plataforma alargada da propriedade intelectual, que service de um fórum para os debates políticos e a formulação duma posição comum Africana sobre os aspectos gerais e emergentes da propriedade intelectual; e as grandes vantagens que os Estados Membros poderão tirar da gama de informação especializada de maneira efectiva, contínua e devidamente articulada e de, conhecimentos e serviços que são vitais para a promoção e a protecção da invenção criativa e da inovação, facilitando a transferência de tecnologias, a competitividade técnico-industrial e o crescimento económico em África;

RECONHECENDO a necessidade contínua de promover a criatividade e a utilização do sistema de propriedade intelectual no seio dos Estados Membros ;

RECONHECENDO a necessidade de se envidar esforços positivos que visem uma sensibilização efectiva sobre os aspectos da propriedade intelectual em África, e a necessidade de implantação duma sociedade de conhecimentos e inovadora e de promover a criação, o uso e a exploração dos bens da propriedade intelectual em África;

RECONHECENDO que os direitos da propriedade intelectual devem ser um instrumento para o crescimento económico e a difusão do conhecimento e para o equilíbrio dos direitos dos produtores e dos consumidores de tecnologia;

DESEJOSOS por encorajar a criatividade bem como promover, proteger e explorar os direitos de propriedade intelectual por toda a África;

AVALIANDO e **RESPEITANDO** o papel crucial desempenhado pelos departamentos de propriedade intelectual dos Estados Membros, bem como a autonomia da **ARIPO** e da **OPAPI** e reconhecendo a necessidade de modernizar e harmonizar a legislação sobre a propriedade intelectual por toda a África e de tornar mais eficiente a gestão dos direitos da propriedade intelectual;

DESEJOSA por complementar o papel desempenhado não só pela **ARIPO** mas também pela **OPAPI**;

COMPREENDENDO a necessidade de reforçar a capacidade das instituições nacionais da propriedade intelectual e de intensificar a mão-de-obra na administração da propriedade intelectual;

E RECORDANDO a decisão da Cimeira dos Chefes de Estado de 2007 (Council/AU/Dec.138 (viii)) sobre a criação da Organização Pan-africana da Propriedade Intelectual (OPAPI).

PELA PRESENTE ACORDA COM O SEGUINTE:

Artigo 1º
Criação da Organização

1. É criada a Organização Pan-africana da Propriedade Intelectual (OPAPI), que deve funcionar e ser gerida segundo as disposições do presente Estatuto.
2. A organização deverá funcionar como agência especializada da União Africana.

Artigo 2º
Definições

Para os objectivos do presente Estatuto, entende-se por:

- (i) “**AMCIP**”, o Conselho Ministerial Africano da Propriedade Intelectual, sendo a reunião dos Ministros Africanos responsáveis pelos assuntos relacionados com a propriedade intelectual reconhecida como tal pela União.
- (ii) “**ARIPO**”, a Organização Regional Africana da Propriedade Intelectual como estabelecida no Acordo de Lusaka de 1978. (Tal como adoptado pela Conferência Diplomática para a adopção do Acordo sobre a Criação da Organização da Propriedade Industrial para os países Africanos de Língua Inglesa em Lusaka (Zâmbia), em 9 de Dezembro de 1976 e emendado pelo Conselho Administrativo da ARIPO em 10 de Dezembro de 1982, 12 de Dezembro de 1986 e 27 de Novembro de 1996, respectivamente).
- (iii) “**Conferência**” a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana.
- (iv) “**Membro Associado**”, as partes admitidas como membros associados da Organização.
- (v) “**Acordo de Bangui**”, o Acordo relacionado com a Criação duma Organização Africana da Propriedade Intelectual, assinado em Bangui a 2 de Março de 1977, incluindo as emendas e os anexos ao mesmo.

- (vi) “**Conselho**”, o Conselho de Administração da Organização nomeado à luz do actual Estatuto.
- (vii) “**Partes Contratantes**”, os Estados Membros da União Africana signatários deste Estatuto.
- (viii) “**Conselho Executivo**”, o Conselho Executivo dos Ministros da União Africana.
- (ix) “**Propriedade Intelectual**”, as invenções da mente humana que abarcam os direitos referentes a :
 - a) obras literárias e artísticas;
 - b) actuação dos artistas de palco, fonogramas e programas dos órgãos de difusão;
 - c) invenções e desenhos industriais;
 - d) marcas, nomes e designações comerciais;
 - e) indicações geográficas e denominações de origem;
 - f) protecção contra a concorrência desleal;
 - g) informação não divulgada (segredos de negócio);
 - h) desenhos de circuitos integrados;
 - i) sabedoria popular e artesanato, expressões da cultura tradicional e artesanal, expressões do folclore e recursos genéticos;
 - j) novas variedades de plantas; e
 - k) quaisquer outras invenções em todos os domínios da actividade humana.
- (x) “**Conselho Geral**”, o Conselho Geral dos especialistas da Propriedade Intelectual, como estipulado no presente Estatuto.
- (xi) “**Protocolo de Harare**”, o Protocolo de Harare como administrado pela ARIPO.

- (xii) **“Acordo de Lusaka”**, o acordo que estabelece a ARIPO adoptado em 1978.
- (xiii) **“Membros”**, os membros da Organização como estipulam os Artigos 7º e 8º do corrente Estatuto.
- (xiv) **“Estados Membros”**, os Estados que são membros da União.
- (xv) **“OPAPI”**, a Organização da Propriedade Intelectual, como estabelecido no Acordo de Bangui de 2 de Março de 1977, incluindo as emendas.
- (xvi) **“Organização”**, a Organização Pan-africana da Propriedade Intelectual também designada como **“OPAPI”**.
- (xvii) **“OPAPI”**, a Organização como consta deste Estatuto da Organização Pan-africana da Propriedade Intelectual.
- (xviii) **“Cimeira”**, a Cimeira da União Africana, que é a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo
- (xix) **“União”**, a União Africana.

Artigo 3º **Órgãos da Organização**

A Organização é composta pelos seguintes órgãos por ordem hierárquica :

- (i) Conselho de Ministros;
- (ii) Conselho Geral;
- (iii) Conselho de Administração;
- (iv) Secretariado; e
- (v) Quaisquer outros órgãos subsidiários estabelecidos pelo Conselho Geral .

Artigo 4º **Objectivos da Organização**

Os objectivos da organização são:

- (i) a promoção, a cooperação e coordenação entres os membros sobre os aspectos da propriedade intelectual;
- (ii) propiciar um fórum de debate político e de formulação, sobre as questões de política relativas à PI e a tomada de posição comum Africana relacionada com os assuntos da propriedade intelectual;

- (iii) incentivar e consentir esforços positivos que visem a sensibilização sobre os aspectos de propriedade intelectual em África e a criação duma sociedade do conhecimento e inovadora;
- (iv) promover actividades nos domínios do conhecimento tradicional e dos recursos genéticos e das questões emergentes da PI, nomeadamente o reconhecimento, a protecção e a exploração do conhecimento tradicional, dos recursos genéticos e das expressões folclóricas no seio dos Estados Membros;
- (v) realizar as actividades de reforço de capacidades relacionadas com a propriedade intelectual e a transferência de tecnologias para o benefício dos Estados Membros, através do fornecimento de apoio técnico e financeiro;
- (vi) facilitar a normalização e a harmonização nas áreas de protecção da propriedade intelectual, exploração e cumprimento legal, nomeadamente das medidas relativas às fronteiras entre os Estados Membros .

Artigo 5º **Funções**

Para atingir os Objectivos enunciados no presente Estatuto, a Organização através dos seus órgãos competentes deverá:

- (i) apoiar os seus Membros na formulação de políticas e no tratamento das questões actuais e emergentes da propriedade intelectual em consonância com os Objectivos;
- (ii) iniciar estratégias de promoção e desenvolver o sistema de propriedade intelectual;
- (iii) reforçar as organizações regionais existentes e criar outras, caso necessário, com vista a criar uma única organização Pan-Africana da propriedade intelectual;
- (iv) tomar as medidas que se impõem para promover a protecção e a exploração dos direitos de propriedade intelectual no seio dos Estados Membros, incluindo a conclusão dos acordos bilaterais e multilaterais;
- (v) proceder à recolha, ao processamento e à divulgação de informação relevante sobre a propriedade intelectual junto dos Estados Membros e apoiar a criação de uma base de dados sobre as excepções e as

limitações dos direitos exclusivos de propriedade intelectual, de modo que os Estados Membros possam tirar regularmente máximos benefícios, e

- (vi) fazer tudo que for necessário para atingir os Objectivos preconizados.

Artigo 6º **Estatuto da Organização**

1. A Organização tem, no território de cada Estado Membro, a capacidade jurídica acordada à pessoa colectiva no quadro da legislação nacional dos Estados Membros, conforme o caso, para a concretização dos Objectivos e o exercício das suas competências.
2. Os privilégios e as imunidades a serem acordadas pelo Estado Membro à Organização e aos representantes dos seus Membros deverão ser semelhantes aos privilégios e às imunidades previstas no Estatuto Geral da OUA sobre os Privilégios e as Imunidades.

Artigo 7º **Condição de Adesão**

A adesão à Organização está aberta a qualquer Estado Membro da União.

Artigo 8º **Membro Associado**

1. As organizações que se seguem são admitidas como Membros Associados por via da Resolução do Conselho Geral:
 - (i) ARIPO e OPAPI; e
 - (ii) Qualquer outra organização regional da Propriedade Intelectual na União.
2. Em consonância com as disposições do Artigo 8 (3), um Membro Associado usufrui de todos os direitos aplicáveis a um Membro.
3. Os Membros Associados não têm o direito a voto no Conselho Geral.

Artigo 9º **Observadores**

O Conselho Geral tem o direito de convidar qualquer Estado ou instituição que não seja Membro, para participar nas suas reuniões a título de Observador.

Artigo 10º
Obrigações dos membros da Organização

Os Membros da Organização comprometem-se a fazer uso de todos os poderes de que auferem para implementarem o presente Estatuto.

Artigo 11º
Concelho de Ministros

1. Haverá um Concelho de Ministros, composto pelos Ministros responsáveis pelos assuntos da propriedade intelectual nos Estados Membros.
2. O Concelho de Ministros será então conhecido como AMCIP.
3. O Concelho de Ministros deverá provider as linhas de orientação política à Organização e tratar das questões políticas relativas à propriedade intelectual.
4. O Concelho de Ministros deverá reunir-se, no mínimo, uma vez de dois em dois anos por rotatividade; podendo também reunir-se em sessões extraordinárias.
5. Cada Estado Membro tem direito a um voto.
6. O Conselho de Ministros deverá adoptar o orçamento, os estatutos e os regulamentos do pessoal da Organização, sujeitos à aprovação dos órgãos deliberativos da União Africana.
7. O Conselho de Ministros deverá aprovar a nomeação dos Membros e do Presidente do Conselho de Administração, bem como a estrutura da Organização.
8. O Conselho de Ministros deverá criar um gabinete do Conselho de Ministros, que deverá reunir-se entre as sessões ordinárias das reuniões do Conselho de Ministros.
9. O Presidente do Conselho Geral é um membro *ex-officio* do Conselho de Ministros.
10. O Conselho de Ministros poderá delegar qualquer função a qualquer órgão da Organização ou qualquer Sub-Comité, incluindo o Gabinete.
11. O Concelho de Ministros adopta as suas próprias normas de procedimento.

Artigo 12º **Conselho Geral**

1. Haverá um Conselho Geral composto pelos Membros da Organização.
2. Cada Membro será representado por um delegado, e apoiado por delegados substitutos. Salvo estipulação em contrário as despesas de cada delegado serão imputadas à parte que procedeu à nomeação.
3. O Conselho Geral deverá reunir-se, no mínimo, uma vez de dois em dois anos. Uma das reuniões deverá preceder de imediato a reunião do Conselho de Ministros.
4. O Conselho Geral deverá nomear o seu próprio Gabinete, que será composto por dois membros de cada região geográfica, eleitos pelo Conselho Geral.
5. O Conselho de Geral deverá adoptar as suas normas de procedimento incluindo a eleição dos seus titulares.

Artigo 13º **Competências do Conselho Geral**

Caberá ao Conselho Geral,

- (i) Debater os assuntos de interesse geral no domínio da propriedade intelectual e tecer as recomendações ao Conselho de Ministros e ao Conselho de Administração sobre tais matérias;
- (ii) Sugerir os programas e as actividades da Organização;
- (iii) Propor as emendas ao Estatuto;
- (iv) Identificar e convidar os observadores para as suas reuniões;
- (v) Nomear através dum processo eleitoral as pessoas a serem nomeadas pelo Conselho de Administração e submeter à apreciação do Conselho de Ministros para confirmação;
- (vi)
- (vii) Propor ao Conselho de Ministros os termos e as condições de serviço do Presidente e dos Membros do Conselho de Administração; e
- (viii) Sugerir ao Conselho de Administração a criação dos Comités Técnicos da Organização.

Artigo 14º

Conselho de Administração

1. Haverá um Conselho de Administração composto pelos seguintes elementos:
 - (i) Presidente do Conselho de Administração;
 - (ii) Um Representante da ARIPO;
 - (iii) Um Representante da OPAPI;
 - (iv) Um representante de cada uma das cinco regiões geográficas, como reconhecidos pela União, consoante nomeação do Conselho Geral;
 - (v) Um representante de cada uma das oito Comunidades Económicas regionais reconhecidas pela União;
 - (vi) Cinco Representantes nomeados pela União Africana, e;
 - (vii) Um Representante de qualquer região Africana da organização da propriedade intelectual, reconhecido pela União.
2. O Director Geral será um membro ex-officio do Conselho.
3. Ao nomear-se os membros do Conselho de Administração, como estipulado nos Artigos 14º (iv) e (v), a autoridade que procedeu à nomeação deverá certificar-se de que os elementos são especialistas no domínio da propriedade intelectual e de que a representação geográfica e por género dos membros da União, tenha sido devidamente acautelada.
4. As despesas dos Membros do Conselho de Administração são imputadas à Organização.
5. O Presidente do Conselho de Administração será nomeado pelo Conselho Geral e confirmado pelo Conselho de Ministros.
6. Os termos e as condições de serviço do Presidente e dos Membros do Conselho de Administração são estipulados pelo Conselho Geral.

Artigo 15º

Funções do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é responsável pela execução das decisões do Conselho de Ministros.

2. O Conselho de Administração tem amplos poderes para garantir a gestão da organização, devendo a este nível:
 - (i) preparar o projecto da agenda para o Conselho de Ministros;
 - (ii) aprovar e submeter o relatório anual de actividades da Organização, preparado pelo Director Geral, ao Conselho de Ministros, para conhecimento, com as recomendações adequadas para a tomada de decisão;
 - (iii) Levar o Secretariado a preparar o programa de actividades e o projecto de orçamento da Organização;
 - (iv) Exercer pressão junto das outras instituições e definir a posição da Organização sobre a propriedade intelectual;
 - (v) aprovar todos os acordos de cooperação, bem como outros documentos jurídicos a serem assinados pela Organização;
 - (vi) desempenhar outras funções que vierem a ser consignadas no Estatuto ou incumbidas pelo Conselho de Ministros.

2. O Conselho de Administração deverá adoptar as normas de procedimentos.

Artigo 16º
Criação dos Comités Técnicos

1. O Conselho de Administração deverá, com um mandato do Conselho Geral, criar os referidos Comités Técnicos, se for necessários, para tratarem das áreas técnicas específicas com vista a assessorar o funcionamento adequado e eficiente da Organização, ficando todavia sujeito à aprovação do Conselho de Ministros ou de qualquer Subcomité mandatado para o efeito.
2. No estabelecimento desses Comités Técnicos, o Conselho deverá determinar a composição e as funções dos Comités Técnicos, tendo em conta as áreas técnicas específicas e os Objectivos da Organização.
3. Os Comités deverão especificar as suas normas de procedimento.

Artigo 17º **O Secretariado**

1. Deverá haver um Secretariado chefiado por um Director Geral que será nomeado pelo Conselho de Ministros, por recomendação do Conselho de Administração.
2. Os termos e as condições de serviço do Director Geral serão determinados pelo Conselho de Administração.
3. Os Estatutos e os Regulamentos do Pessoal do Secretariado e a estrutura Organizacional deverão ser aprovados pelo Conselho de Ministros.

Artigo 18º **Funções do Secretariado**

1. O Secretariado deverá:
 - (i) implementar as decisões de vários órgãos da Organização;
 - (ii) avaliar as formas pelas quais os objectivos da organização serão realizados;
 - (iii) elaborar o projecto-programa de actividades da organização para a apreciação pelo Conselho de Administração;
 - (iv) preparar o projecto de orçamento da organização a ser submetido ao Conselho de Administração;
 - (v) preparar o relatório anual de actividades da Organização; e
 - (vi) disponibilizar as funções do Secretariado à todos os órgãos da Organização.

As competências do Director Geral

2. O Director Geral deverá exercer a função de Chefe Executivo da Organização e de Chefe do Secretariado, devendo:
 - (i) representar a Organização;
 - (ii) responder e cingir-se às instruções do Conselho de Ministros e do Conselho de Administração, no que tange aos assuntos internos e externos da Organização;

- (iii) garantir o seguimento e a implementação das decisões do Conselho de Ministros e do Conselho Geral;
 - (iv) prestar serviços de Secretariado à Organização;
 - (v) actuar como representante jurídico da Organização; e
 - (vi) desempenhar todas as funções que lhe forem confiadas pelo Conselho de Ministros.
3. O Director Geral deverá, segundo as condições que figuram nos regulamentos internos, nomear o pessoal administrativo e técnico do Secretariado e pôr termo à modalidade contratual de emprego.

Artigo 19º

A Sede

1. A Sede de Organização será determinada pela Conferência.
2. O Acordo de Sede deverá ser concluído entre o país anfitrião e a Organização.

Artigo 20º

Finanças

1. A Organização deverá ser financiada pela União Africana.
2. A Organização poderá receber doações provenientes de:
 - a) Estados Membros;
 - b) Outros Estados e instituições que não são membros da Organização; e
 - c) Quaisquer outras fontes
3. A organização deverá ser gerida pelos regulamentos financeiros.

Artigo 21º

Relações com a ARIPO e a OPAPI

A Organização deverá estabelecer uma cooperação estreita com a ARIPO e a OPAPI, em conformidade com os seus Objectivos.

Artigo 22º
Entrada em vigor do Estatuto

O presente Estatuto entra em vigor após a sua adopção pela Conferência.

Artigo 23º
Emendas

1. Qualquer Estado Membro, o Conselho de Administração, ou o Director Geral, poderão propor emendas ao presente Estatuto. Tais propostas deverão ser comunicadas ao Director Geral, no mínimo, durante os seis meses precedentes à sua apreciação pelo Conselho de Ministros.
2. As emendas deverão ser aprovadas pela Conferência, sob recomendação do Conselho Executivo.
3. Qualquer emenda passa a vigorar três meses após a resolução do Conselho de Ministros.

Artigo 24º
Depósito

1. O presente Estatuto deverá ser redigido em língua Árabe, Inglesa, Francesa e Portuguesa, sendo os textos igualmente autênticos, devendo ser depositados junto do Secretariado da União Africana e registado no Secretariado das Nações Unidas.
2. O Director Geral deverá transmitir duas cópias devidamente autenticadas do presente Estatuto e todas as emendas adoptadas pelo Conselho de Ministros aos Governos dos Estados Membros.

2009

Relatório da Comissão sobre o projecto da Criação da organização Pan-Africana da Propriedade Intelectual (Paipo)

União africano

União Africano

<http://archives.au.int/handle/123456789/3912>

Downloaded from African Union Common Repository